ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 331/2014 - PRES

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

considerando a necessidade de regularizar a emissão de atestado médico e o cadastro de lançamento deste e da licença médica, e seu respectivo fluxo;

considerando que a delegação de competência para a prática de atos de administração e atos de mero expediente está prevista na Carta Magna, em seu artigo 93, inciso XIV;

considerando que o disposto no art. 35, XL, do Regimento Interno faz referência à delegação de atribuições a servidores da Secretaria deste Tribunal de Justiça;

considerando o que determina a Lei Complementar Estadual n. 4, de 15 de outubro de 1990, acerca da licença para tratamento de saúde, licença à gestante, licença-paternidade, licença por acidente em serviço e por motivo de doença em pessoa de família;

considerando o Indicador 35 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que dispõe sobre o índice de absenteísmo,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar à Divisão de Serviço Social a conferência e validação, pelo Sistema de Gestão de Pessoas – SGP, do pedido de licença médica para tratamento de saúde dos servidores efetivos, à vista de laudo médico oficial homologado pela Perícia Médica da Secretaria de Estado de Administração de Mato Grosso – SAD/MT, a partir do:

I – 7º (sétimo) dia de afastamento, para os servidores do Tribunal de Justiça e das seguintes Comarcas: Cuiabá, Várzea Grande, Chapada dos Guimarães, Santo Antônio do Leverger, Cáceres, Sinop, Diamantino, Rondonópolis, São José dos Quatro Marcos, Mirassol d'Oeste, Itaúba, Cláudia, Vera, Sorriso, Arenápolis, Nortelândia, Nobres, Pedra Preta, Juscimeira, Dom Aquino, Jaciara, Poxoréu, Barra do Garças e Rosário Oeste;

II – 16º (décimo sexto) dia de afastamento, para os servidores das seguintes Comarcas: Jauru, Araputanga, Porto Esperidião, Rio Branco, Poconé, Pontes e Lacerda, Marcelândia, Terra Nova do Norte, Nova Ubiratã, Feliz Natal, Tapurah, Colíder, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Itiquira, Guiratinga, Alto Garças, Alto Taquari, Alto Araguaia, Campo Verde, Paranatinga, Primavera do Leste, Novo São Joaquim, Campinápolis, Água Boa, Nova Xavantina, Nova Canaã do Norte, Guarantã do Norte, Matupá, Peixoto de Azevedo, Barra do Bugres, Campo Novo do Parecis, Tangará da Serra, Juara e Porto dos Gaúchos;

III – 31º (trigésimo primeiro) dia de afastamento, para os servidores das seguintes Comarcas: Vila Bela da Santíssima Trindade, Comodoro, São José do Rio Claro, Canarana, Apiacás, Paranaíta, Alta Floresta, Sapezal, Aripuanã, Brasnorte, Colniza, Cotriguaçu, Tabaporã, Juína, Porto Alegre do Norte, Querência, Ribeirão Cascalheira, São Félix do Araguaia, Vila Rica e Nova Monte Verde.

§ 1º Os atestados emitidos por período inferior ao disposto nos incisos deste artigo serão conferidos e validados pelos médicos e odontólogos do Ambulatório Médico do Tribunal de Justiça, conforme o caso.

§ 2º O servidor que, no período de cento e vinte (120) dias, acumular mais de quarenta e cinco (45) dias de licença médica e/ou atestado médico, deverá ser submetido à perícia médica, nos moldes descritos no caput deste artigo.

Art. 2º - Os médicos e odontólogos do Ambulatório Médico do Tribunal de Justiça e da Comarca de Cuiabá somente fornecerão atestado mediante avaliação clínica pessoal do servidor e respectivo registro em seu prontuário médico.

Art. 3º O atestado e a licença médica deverão conter as seguintes informações:

I - especificação do tempo de dispensa concedido, necessário para a recuperação do servidor;

II - diagnóstico, com o registro do código CID – Classificação Internacional de Doenças, quando expressamente autorizado pelo servidor;

III - registro dos dados de maneira legível;

IV - identificação do profissional emissor, mediante

assinatura e carimbo ou número de registro no Conselho Regional de Medicina ou no Conselho Regional de Odontologia.

Parágrafo único. Caso não autorizada a revelação do diagnóstico pelo servidor, este poderá, a critério do médico e/ou odontólogo do Ambulatório Médico do Tribunal de Justiça, ser encaminhado para a perícia oficial, desde que o atestado seja por período igual ou superior a quatro (4) dias.

Art. 4º Não serão aceitos atestados emitidos:

I – sem assinatura ou carimbo;

II – por profissionais que não sejam médicos ou odontólogos, aceitas apenas as declarações de outros profissionais da saúde para os fins de justificativa das horas estritamente necessárias para a realização da consulta e/ou do tratamento;

III – com data anterior ou posterior à da efetiva consulta.

Art. 5º Somente será aceito atestado médico, de servidores efetivos, para afastamento em períodos inferiores aos previstos nos incisos do artigo 1º.

Art. 6º Em se tratando de servidores comissionados ou contratados, será aceito atestado médico de até quinze (15) dias sem perícia; a partir do décimo sexto (16º) dia, a licença será avaliada pelo Instituto Nacional

da Seguridade Social – INSS, que decidirá sobre a concessão do benefício auxílio-doença, bem como a sua eventual prorrogação.

Parágrafo único. O atestado emitido por período de até quinze (15) dias será conferido e validado pelos médicos e odontólogos do Ambulatório Médico do Tribunal de Justiça, conforme o caso.

Art. 7º Compete à Divisão de Serviço Social a conferência e validação da licença médica dos servidores referidos no artigo anterior; a partir do décimo sexto (16º) dia, à vista de comunicado de benefício auxílio-doença expedido pelo Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS.

Art. 8º Nas comarcas que não dispõem do Sistema Biométrico de Registro de Ponto, é responsabilidade do Gestor-Geral o lançamento do atestado e laudo médico pericial na Página do Servidor, no prazo máximo de cinco (5) dias úteis, devendo constar os seguintes dados:

I – nome do servidor;

II – tipo da licença;

III – o número do CID da enfermidade, quando autorizado pelo servidor;

IV – número de dias e período do afastamento.

Parágrafo único. O atestado e licença médica deverão ser digitalizados e anexados na Página do Servidor.

Art. 9º – No âmbito do Tribunal de Justiça e das

comarcas que dispõem do Sistema Biométrico de Registro de Ponto é dever do servidor, sob pena de desconto dos dias de ausência em folha de pagamento, o cadastramento do atestado médico na Página do Servidor, no prazo de três (3) dias úteis a contar do seu retorno às atividades devendo constar os seguintes dados:

I – tipo de atestado;

II – o número do CID da enfermidade, se autorizado pelo servidor;

III – número de dias e período do afastamento.

Parágrafo único. No ato do lançamento, o servidor deverá anexar cópia digitalizada do atestado.

Art. 10. Em se tratando de laudo médico pericial, o procedimento será o previsto no artigo 8º desta Portaria.

Art. 11. A licença e o atestado médico originais ficarão arquivados na ficha funcional do servidor na comarca de sua lotação, no momento do afastamento objeto de registro.

Art. 12. Caso haja dúvidas quanto à autenticidade do atestado apresentado, o servidor deverá ser encaminhado à perícia médica oficial.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente:

I – O inciso V do artigo 1º e o inciso III do artigo 2º da Portaria n. 651/2007/DGTJ, de 23 de julho de 2007.

II – Os itens 2.3.1, 2.3.2 e 2.3.2.1, no tocante aos procedimentos para usufruto de licença para tratamento de saúde e em prorrogação, e licença para tratamento de saúde de pessoa da família e em prorrogação, da Instrução Normativa n. 1/2006/DG.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 1º de setembro de 2014.

Desembargador ORLANDO DE ALMEIDA PERRI,
Presidente do Tribunal de Justiça.